CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal,doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BARTOLOMEU A DE SOUSA – EPP "BAS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 19.988.502/0001-09, estabelecida na Avenida Dinha Aragão, nº 23, Centro, CEP 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio-PI, Contato: (61) 981968393, email: basnews555@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Bartolomeu Alves de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG 0000132019930-SSP-MA, CPF 705.631.283-72, residente e domiciliado à Rua do Verdão, S/N, Centro, na cidade de São Francisco do Maranhão/MA, CEP 65.650-000, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº. 081/2022, na forma prevista das Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Submetendo-se a CONTRATANTE e CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo, a Execução dos Serviços de Construção e Reforma de Obras de Arte Especiais (Mata Burros) das estradas vicinais do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, Projeto Básico composto de Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro guardado a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços nº. 012/2022, Processo Administrativo nº 081/2022, Lei Complementar 123/06 e Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada por lote.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O preço do presente Contrato é de **R$: 186.044,87 (cento e oitenta e seis mil quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**: o pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico -

Financeiro, mediante medição dos serviços executados, sem qualquer reajuste nos valores da proposta, conforme Cláusula Nona, deste Termo.

I. Será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS nº 3, de 14 de julho de 2005, capítulos IX e X.
II. Será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
III. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS, FGTS e a SEFIP) dos empregados utilizados na obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de 05 (cinco) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Contratante poderá efetuar o pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será efetuado pagamento a título de instalação, objeto da licitação.

CLÁUSULA NONA - O preço pactuado entre a Contratante e a Contratada, não sofrerá reajustes de preço, tendo em vista, que o prazo de execução da obra, estar previsto no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO

As obras objeto do presente contrato deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro e atender os padrões previstos no projeto.

I. O prazo de execução do objeto do presente contrato, será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços;
II. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.
III. Os prazos acima poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrente do presente contrato correrão por conta dos Recursos do TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.10.00	20.608.0225.1071 - Recuperação e Roço de Estradas Vicinais	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00-999 1.700.05-999

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 73, inciso l, "a" e "b" da lei 8.666/93, a obra será recebida provisoriamente por responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a comissão designada pela autoridade competente, composta por no mínimo de três membros da contratante e por um representante da contratada mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento provisório, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57, inciso l, e art. 65 inciso l alínea A, B e inciso 2° alínea A, B e D e parágrafo 1° do mesmo art. da lei 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA obriga se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificação de quantitativos, projeto ou especificações até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV dos art.81 ao 88 da Lei Federal n° 8.666/93, e demais normas pertinentes.

Sub clausula primeira - Em caso de atraso injustificado, inexecução dos compromissos contratuais assumidos com a PMEV e a Contratada para realização do objeto da presente licitação, ficará sujeita a prejuízo das responsabilidades civil e criminal, salvo os casos de fatos supervenientes devidamente justificados, a critério da Administração, garantida previa e ampla defesa, as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

Sub clausula segunda - Penalidades a que está sujeita a contratada inadimplente:

A) Advertência;

B) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

B.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos materiais não entregues;

B.2) em caso de reincidência por 03 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção da alínea b, sem prejuízo de outras cominações;

C) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

C.1) Gravíssima: 02 (dois) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

C.2) Grave: 02 (dois) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

C.3) Leve: 01 (um) ano. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

D) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

D.1) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

Sub clausula terceira- A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

Sub clausula quarta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

Sub clausula quinta- As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Sub clausula sexta Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os não acolhidos por essa PMEV. .

Sub cláusula sétima - Não se aplica a multa referida a cláusula 15º, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a conclusão dos serviços.

Sub cláusula oitava - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá pelo prazo irredutível de 5 anos, pela solidez e segurança, da obra conforme art. 618 do código Civil, pelos riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução da obra contratada dentro das normas da ABNT e do INMETRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

Sub cláusula Primeira - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de Notificação Administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

Sub cláusula Segunda - O Município não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Providenciaria ou Securitária, e decorrente da execução do presente termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

Sub cláusula Terceira - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sub cláusula Quarta - A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

Sub cláusula Quinta - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O Município poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I à XIII e artigo 79, incisos II e III, da Lei 8.666, de 21/06/93, e nos seguintes dispositivos:

a) Inadimplemento de qualquer das obrigações previstas no contrato;

b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;

c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros, salvo, nos casos justificados, mediante anuência da CONTRATANTE; e

d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação do Extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A CONTRATADA, quando punida, poderá recorrer das decisões do CONTRATANTE, com base na Lei n. º 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DOMICÍLIO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso/PI, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Elesbão Veloso (PI), 02 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO – PI
RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA: 70563128372
Assinado digitalmente por BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA:70563128372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=33900007000123, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=BARTOLOMEU ALVES DE SOUSA:70563128372
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.02 11:19:52-03'00'
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.0

BARTOLOMEU A DE SOUSA – EPP "BAS"
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. Selma Maria dos Santos
CPF: 622.708.343-72

2. Miguel Rodrigues da Costa Filho
CPF: 27852078-29

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

PARTES:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BARTOLOMEU A DE SOUSA – EPP "BAS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 19.988.502/0001-09, estabelecida na Avenida Dinha Aragão, nº 23, Centro, CEP 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio-PI, Contato: (61) 981968393, email: basnews555@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Bartolomeu Alves de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG 0000132019930-SSP-MA, CPF 705.631.283-72, residente e domiciliado à Rua do Verdão, S/N, Centro, na cidade de São Francisco do Maranhão/MA, CEP 65.650-000, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a Execução dos Serviços de Construção e Reforma de Obras de Arte Especiais (Mata Burros) das estradas vicinais do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.
VALOR: R$: 186.044,87 (cento e oitenta e seis mil quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
PRAZOS: O prazo de execução, será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços; O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Os prazos acima poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.10.00	20.608.0225.1071 - Recuperação e Roço de Estradas Vicinais	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00-999 1.700.05-999

Elesbão Veloso (PI), 02 de junho de 2023.

Id:0E28963D633DED20

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ 06.554.844/0001-60
Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000
Fone: (086) 3285 – 1152

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023 - PMEV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em ata da Comissão de Licitação constante do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 012/2023, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual a contratação de empresa especializada nos Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, equipamentos e rede, bem como aquisição de Suprimentos e Equipamentos de Informática, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de Elesbão Veloso/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa:

LUCIANO DO CARMO RODRIGUES "ADEZ INFORMATICA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.040.586/0001-68, com a melhor proposta de preços no valor total de **R$ 520.329,50 (Quinhentos e Vinte Mil Trezentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta Centavos).**

Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, objetivando a assinatura da ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Elesbão Veloso (PI), 01 de junho de 2023.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:1518F19736EFEEB8

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 081/2022 – PMEV, Tomada de Preços Nº 012/2022

O Prefeito Municipal de Elesbão Veloso - PI, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado apresentado em atas circunstanciadas, do Parecer Técnico de Engenharia, do Julgamento e Decisão do Recurso, bem como do Relatório Conclusivo da Comissão de Licitação constantes do Processo referente a Tomada de Preços Nº 010/2022, objetivando a Contratação de empresa para execução dos Serviços de Construção e Reforma de Obras de Arte Especiais (Mata Burros) das estradas vicinais do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e proposta apresentada.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado apresentado em favor da empresa:
BARTOLOMEU A. DE SOUSA – EPP **"BAS"**, CNPJ/MF: 19.988.502/0001-09, com proposta no valor global de **R$: 186.044,87 (cento e oitenta e seis mil quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).**

Fica desde já convocado o representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, para comparecer num prazo de 03 (três) dias a contar desta, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso - PI, objetivando a assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por conseqnência, determino a lavratura da Ordem de Serviços, bem como os demais documentos financeiros para o devido acompanhamento, tudo na forma da Lei nº 8.666/93.

Elesbão Veloso (PI), 18 de abril de 2023.

RAFAEL MALTA BARBOSA
Prefeito Municipal

Id:13B5AC1ED965EEB9

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

PARTES:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BARTOLOMEU A DE SOUSA – EPP "BAS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 19.988.502/0001-09, estabelecida na Avenida Dinha Aragão, nº 23, Centro, CEP 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio-PI, Contato: (61) 981968393, email: basnews555@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Bartolomeu Alves de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG 0000132019930-SSP-MA, CPF 705.631.283-72, residente e domiciliado à Rua do Verdão, S/N, Centro, na cidade de São Francisco do Maranhão/MA, CEP 65.650-000, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a Execução dos Serviços de Construção e Reforma de Obras de Arte Especiais (Mata Burros) das estradas vicinais do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.
VALOR: R$: 186.044,87 (cento e oitenta e seis mil quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
PRAZOS: O prazo de execução, será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços; O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Os prazos acima poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.10.00	20.608.0225.1071 - Recuperação e Roço de Estradas Vicinais	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00-999 1.700.05-999

Elesbão Veloso (PI), 02 de junho de 2023.

Id:030E6A7A76EDED38

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
CNPJ: 06.554.844/0001-60
Praça José Martins, 41 Vermelha, - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

PORTARIA Nº 035-2023-CPL/PMEV, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal de Contratação de empresa para prestação dos Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, equipamentos e rede, bem como aquisição de Suprimentos e Equipamentos de Informática, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de Elesbão Veloso/P."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidaspelo Art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarcomo Gestor e Fiscal dos Contratos a seguir:

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023, firmado com a Empresa **LUCIANO DO CARMO RODRIGUES "ADEZ INFORMATICA",** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.040.586/0001-68, com sede na Rua Jonathas Baptista, Nº 2163, Bairro Marquês, CEP 64.003-080, na cidade de Teresina-PI, contato: Tel.: (86) 99416-3931, e-mail: adezinformatica@gmail.com, referente ao Processo Administrativo Nº 031/2023 – PMEV, Pregão Eletrônico Nº 012/2023 – SRP, Ata de Registro de Preços Nº 014/2023 - CPL/PMEV, que tem como objeto a contratação de empresa especializada nos Serviços Técnicos de manutenção preventiva e corretiva em computadores, notebooks, equipamentos e rede, bem como aquisição de Suprimentos e Equipamentos de Informática, para atender a Prefeitura e as Secretarias do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: MARIA REIS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 1.586.730-SSP/PI, inscrito no CPF nº 762.232.133-87.

FISCAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 744.979-SSP/PI, inscrito no CPF nº 305.108.483-20.

GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: FRANCISCO VILARINHO BARBOSA NETO, portador da cédula de identidade nº 162.771-SSP/PI, inscrito no CPF nº 066.477.073-87.

FISCAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO: ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 2.922.290-SSP/PI, inscrito no CPF nº 037.371.003-81.

GESTOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO: GLICÉRIA SOARES DE MACEDO BARBOSA, portador da cédula de identidade nº 705.378-SSP/PI, inscrito no CPF nº 393.748.073-00.

(Continua na próxima página)

Verifique a autenticidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Associação Piauiense de Municípios - APPM

SEGUNDA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2023 | VOLUME 2 - Nº 0136 / 2023 - ISSN 2965-0143 | PÁG. 20 DE 26

https://appm.org.br/

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL DOS ATOS MUNICIPAIS DO PIAUÍ

ID: #A8239A2904

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41 Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000
Email: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023 – PMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022 – PMEV
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

PARTES:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 06.554.844/0001-60 com sede à Praça José Martins, nº 41, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **BARTOLOMEU A DE SOUSA – EPP "BAS"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 19.988.502/0001-09, estabelecida na Avenida Dinha Aragão, nº 23, Centro, CEP 64.330-000, na cidade de São Miguel do Tapuio-PI, Contato: (61) 981968393, email: basnews555@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Bartolomeu Alves de Sousa, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG 0000132019930-SSP-MA, CPF 705.631.283-72, residente e domiciliado à Rua do Verdão, S/N, Centro, na cidade de São Francisco do Maranhão/MA, CEP 65.650-000, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a Execução dos Serviços de Construção e Reforma de Obras de Arte Especiais (Mata Burros) das estradas vicinais do município de Elesbão Veloso/PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Especificações Técnicas e Cronograma Físico-financeiro, anexos do Edital e Proposta apresentada.
VALOR: R$: 186.044,87 (cento e oitenta e seis mil quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)
PRAZOS: O prazo de execução, será de 120 (cento e vinte) dias, conforme cronograma físico-financeiro, contados da data da Ordem de Serviços; O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Os prazos acima poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até a conclusão final da obra, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL, e suas despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s):

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.10.00	20.608.0225.1071 - Recuperação e Roço de Estradas Vicinais	4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.00-999 1.700.05-999

Elesbão Veloso (PI), 02 de junho de 2023.